

ELEIÇÕES DE 2023



REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

SERPROS FUNDO MULTIPATROCINADO

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

SERPROS – Fundo Multipatrocinado

ELEIÇÕES DE 2023

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I – Do Objeto

Art. 1º. Este Regulamento Eleitoral é o documento previsto no parágrafo único do artigo 40 do Estatuto do Serpros – Fundo Multipatrocinado, destinado a orientar a organização e a realização do processo eleitoral para o provimento de vagas no Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria de Administração e Seguridade de 2023, cujas atribuições e responsabilidades estão definidas no Estatuto do Serpros e na legislação do órgão regulador e fiscalizador.

Seção II – Da Comissão Eleitoral

Art. 2º. A fim de coordenar o processo eleitoral, a Diretoria Executiva constituirá uma Comissão Eleitoral composta de 5 (cinco) membros, todos participantes vinculados aos planos de benefícios administrados pelo Serpros, sendo 2 (dois) representantes da patrocinadora SERPRO, 2 (dois) representantes da patrocinadora Serpros, preferencialmente sendo um participante ativo e o outro assistido e 1 (um) membro indicado por associação representativa de participantes e assistidos de relevante representatividade.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral elegerão, na primeira reunião, um coordenador entre eles, que terá a responsabilidade de convocar e presidir as reuniões, dirigir as atividades da Comissão, zelar pelo cumprimento das normas, assinar documentos em nome da Comissão e exercer o voto de qualidade, no caso de empate em decisões.

§ 2º É vedada a participação na Comissão Eleitoral de cônjuges e filhos de candidatos ou que configurem qualquer tipo de conflito de interesses nos termos das diretrizes do Serpros.

Art. 3º. São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. orientar e coordenar todas as atividades relacionadas à realização da eleição;
- II. operacionalizar a contratação de empresa responsável pela gestão da votação eletrônica e pela auditoria independente do processo eleitoral, com recursos e apoio de gerencias relacionadas do Serpros;
- III. dar amplo conhecimento aos participantes e assistidos do Serpros do processo eleitoral, por meio de canais de comunicação disponibilizados na página eletrônica do Serpros, em área destinada às eleições durante todo o período eleitoral;
- IV. publicar na página eletrônica do Serpros edital divulgando a abertura do processo eleitoral, que poderá ser divulgado internamente pelas patrocinadoras em locais de acesso dos empregados,
- V. publicar na página eletrônica do Serpros e fazer cumprir o cronograma do Processo Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- VI. preparar e aprovar a documentação a ser utilizada no processo eleitoral pelos candidatos;

- VII. receber requerimentos de inscrição de candidatos e analisar as condições de elegibilidade;
- VIII. divulgar a identificação numérica das candidaturas deferidas, por informativo especial, considerando a ordem cronológica de inscrição dos candidatos;
- IX. aprovar ou rejeitar os requerimentos de inscrição dos candidatos, desde que devidamente observados os requisitos previstos na lei, no Estatuto do Serpros e neste Regulamento Eleitoral;
- X. analisar as consultas encaminhadas pelos candidatos, bem como os recursos relativos ao processo eleitoral que estejam na sua seara de decisão;
- XI. promover a apuração do resultado geral dos votos, realizando procedimentos como a zerézima homologações sistêmicas, lavrando a ata final;
- XII. providenciar o envio do resultado da apuração de votos à Diretoria Executiva;
- XIII. providenciar a guarda do material da eleição até a finalização de suas atividades com a entrega do Relatório Final;
- XIV. confirmar e publicar o resultado da apuração da eleição a ser homologado pelo Conselho Deliberativo;
- XV. encaminhar à Diretoria Executiva, ao final do processo eletivo, toda a documentação em poder da Comissão referente ao processo eleitoral, para arquivo e demais providências;
- XVI. elaborar Relatório Final do processo eleitoral, contendo minimamente como conteúdo a descrição do processo eleitoral e suas principais intercorrências, resultado dos recursos apresentados e o resultado da apuração da votação.

§ 1º É vedado aos membros da Comissão Eleitoral se manifestarem a favor ou contra os

pagina 5 de 17

candidatos durante o processo eleitoral, sob pena de seu afastamento.

§ 2º Os critérios a serem apresentados pela Comissão Eleitoral para participação no processo de eleição para o cargo de Diretor de Administração e Segurança e submetidos ao Conselho Deliberativo poderão ser de ter conhecimento em previdência complementar e/ou de ter conhecimento sobre os planos de benefícios administrados pelo Serpros, de ter experiência em gestão, e de ser brasileiro nato.

§ 3º As reuniões da Comissão Eleitoral serão registradas em atas e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador da Comissão, além do seu, o voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º O Cronograma Eleitoral poderá ser alterado pela Comissão Eleitoral, ressalvado o prazo final estabelecido para o processo eleitoral, devendo a nova versão ser encaminhada para conhecimento da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, com ampla divulgação nos meios de comunicação do Serpros.

§ 5º A Comissão Eleitoral se extinguirá com o término da eleição e entrega do Relatório Final por ela elaborado.

Seção III – Dos Candidatos

Art. 4º. São elegíveis para se candidatarem como membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal os participantes e assistidos do Serpros, oriundos das patrocinadoras conveniadas à entidade que estejam regularmente inscritos, plenamente adimplentes com suas contribuições para o plano de benefícios, incluindo obrigações relacionadas à contratação de empréstimos, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I. possuir comprovada experiência de, no mínimo, 3 (três) anos nos últimos 10 anos que antecedem a posse, no exercício de atividades na área financeira,

- administrativa, inclusive de gestão, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, de previdência ou de auditoria;
- II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos da legislação em vigor;
 - III. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;
 - IV. ter formação de nível superior;
 - V. não ser cônjuge ou ter parentesco consanguíneo, colateral ou por afinidade de até segundo grau com Conselheiro, diretor ou gestor do Serpros ou da Patrocinadora ou Instituidora;
 - VI. não ser Conselheiro ou diretor de Patrocinadoras ou Instituidoras ou Entidades de Classes relativas às atividades desenvolvidas pelas Patrocinadoras ou Instituidoras, Entidades Sindicais, Associações de Participantes e/ou Empregados do Serpros;
 - VII. não ter firmado contratos ou parcerias, como fornecedor, comprador, demandante ou ofertante de bens ou serviços de qualquer natureza com o Serpros ou suas patrocinadoras ou instituidoras, em período inferior a 3 (três) anos da data da contratação;
 - VIII. ter reputação ilibada conforme legislação específica do órgão regulador e fiscalizador;
 - IX. ter certificação emitida por instituição certificadora reconhecida pelo órgão regulador e fiscalizador, devendo ser atendido os requisitos estabelecidos por legislação específica; e

X. não ter ação administrativa ou judicial contra o Serpros; e

XI. não estar em auxílio reclusão, aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

§ 1º No que concerne ao inciso IX, os candidatos eleitos, titulares e suplentes, terão o prazo de 1 (um) ano, a contar da data da posse, para obterem a certificação, conforme Resolução CNPC 39 de março de 2021.

§ 2º Não sendo possível a nomeação e posse de qualquer dos candidatos, será realizado outro processo eleitoral, para exercício do período complementar do mandato.

§ 3º O preenchimento dos requisitos mencionados neste artigo deverá ser comprovado documentalmente no ato da inscrição, exceto o previsto nos incisos VI e IX, cabendo a manifestação do Comitê de Elegibilidade atestando o preenchimento dos requisitos mínimos.

§ 4º As candidaturas aos cargos de conselheiros se darão por inscrições em duplas, sendo um titular e um suplente para as vagas concorridas.

§ 5º O preenchimento dos requisitos deve ser cumprido pelo titular e pelo suplente à vaga.

§ 6º Os candidatos que ocupem cargos nos Conselhos ou Diretoria de Patrocinadoras ou Instituidoras ou Entidades de Classes relativas às atividades desenvolvidas pelas Patrocinadoras ou Instituidoras, Entidades Sindicais, Associações de Participantes e/ou que sejam Empregados do SERPROS, para participar do pleito deverão se afastar do exercício da respectiva função até o dia anterior ao de sua posse, comprovando tal afastamento com o documento pertinente a ser enviado ao Comitê de Elegibilidade.

Art. 5º. São elegíveis para se candidatarem ao cargo de Diretor de Administração e Seguridade os participantes e assistidos do Serpros, oriundos das patrocinadoras conveniadas à entidade, que estejam regularmente inscritos, plenamente adimplentes com suas contribuições para o plano de benefícios, incluindo as obrigações relacionadas à contratação de empréstimos, que atendam aos requisitos previstos no artigo 4º e também o seguinte:

- I. Que sejam considerados aptos no processo seletivo prévio conduzido por empresa ode mercado especializada em recrutamento de executivos para a verificação da qualificação técnica, conforme análise do Comitê de Elegibilidade e aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 1º Havendo vacância ao cargo de Diretor de Administração e Seguridade, a vaga para o cumprimento do prazo do mandato em curso será suprida conforme decisão do Conselho Deliberativo.

§ 2º O preenchimento dos requisitos mencionados neste artigo deverá ser comprovado documentalmente no ato da inscrição.

§ 3º As candidaturas para a Diretoria de Administração e Seguridade serão feitas por inscrições individuais.

Art. 6º. A desistência de candidato deverá ser formal, expressa e encaminhada à Comissão Eleitoral.

Seção IV – Dos Eleitores

Art. 7º. São considerados eleitores todos os participantes do Serpros (ativos, assistidos e beneficiários) que estiverem regularmente inscritos há mais de 6 (seis) meses antes do início do processo eleitoral e plenamente adimplentes com suas contribuições para o plano de benefícios.

§ 1º Para fins de definição da data de corte sistêmico para aptidão à votação prevista no caput, serão consideradas as seguintes regras:

- I. para os participantes ativos, em benefício proporcional diferido, autopatrocinados ou assistido em decorrência de sua própria inscrição, será a data de sua própria inscrição;
- II. para os assistidos beneficiários vinculados, em decorrência de inscrição de participante, será a data em que se inicia o recebimento de seu benefício contratado.

§ 2º Havendo mais de um beneficiário vinculado ao ex-participante, será computado somente um voto por grupo de beneficiários.

Art. 8º. O exercício do direito de voto é personalíssimo.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I – Dos Prazos

Art. 9º. O Regulamento Eleitoral deverá ser aprovado até 6 (seis) meses antes do início do processo eleitoral, nos termos do Estatuto do Serpros, devendo também ser respeitados os seguintes prazos:

- I. O mandato dos conselheiros eleitos será de 4 (quatro) anos, com início no dia 1º de outubro do ano do início do mandato e término no dia 30 de setembro do ano em que se completar o período do mandato, permitida uma recondução no caso do conselho deliberativo e vedada a recondução no caso do conselho fiscal.
- II. O mandato diretor de administração e seguridade será de 3 (três) anos, com início no dia 1º de outubro do ano do início do mandato e término no dia 30 de setembro do ano em que se completar o período do mandato, permitida uma única recondução.
- III. A renovação dos mandatos dos Conselheiros eleitos obedecerá ao critério da proporcionalidade, de modo que se processe parcialmente, a cada 2 (dois) anos.
- IV. A contagem do prazo para interposição de recursos decorrentes das decisões da comissão, não previstos pelo cronograma eleitoral, será contado a partir da 0 (zero) hora do dia seguinte ao envio do e-mail ou publicação de decisão.
- V. O Prazo para julgamento dos recursos será contado a partir da 0 (zero) hora do dia seguinte ao envio do e-mail pelo interessado.

Art. 10. Para fins de contagem de prazos do processo eleitoral serão consideradas as datas e períodos estipulados no Cronograma Eleitoral publicado como conteúdo do Edital de Eleições.

Seção II – Do Edital e Cronograma Eleitoral:

Página 9 de 19

Art. 11. A Comissão Eleitoral convocará as eleições por meio da publicação do Edital na página eletrônica das Eleições do Serpros, bem como providenciará, em conjunto com a respectiva área de comunicação do Serpros, a ampla divulgação de informações referentes ao processo eleitoral por meio de:

- I. divulgação na página eletrônica das eleições do Serpros;
- II. informativo especial divulgado nas mídias internas das Patrocinadoras; ou
- III. outros canais de comunicação oficiais do Serpros.

§ 1º Devem constar do edital, no mínimo:

- I. as vagas e os requisitos a serem preenchidos em cada Conselho e a duração dos mandatos;
- II. a vaga e os requisitos a serem preenchidos pelo Diretor de Administração e Seguridade e a duração do mandato;
- III. o cronograma eleitoral;
- IV. condições e documentação necessária para inscrição dos candidatos;
- V. a forma da votação;
- VI. período de inscrição, de votação, de propaganda eleitoral, de apuração e dos demais prazos do cronograma do processo eleitoral
- VII. a data e hora do início e término da votação;
- VIII. a data e hora da apuração dos votos; e

IX. os meios e locais para obtenção do Regulamento Eleitoral; e

X. o canal de comunicação com a Comissão Eleitoral.

Art. 12. No ato da formulação do pedido de inscrição, os candidatos deverão apresentar, obrigatoriamente, no mínimo os seguintes documentos:

- I. cópia de documento de identidade que contenha número de CPF;
- II. formulário padrão de requerimento de inscrição devidamente preenchido;
- III. declaração padrão assinada informando que possui, no mínimo, 3 (três) anos como participante do plano de benefícios e está plenamente adimplente com as contribuições;
- IV. declaração emitida pela patrocinadora, que comprove, no mínimo, 3 (três) anos de vínculo empregatício, as funções e atividades exercidas, para o atendimento dos requisitos do artigo 4º, incisos I e V;
- V. declaração de atividade autônoma, se necessário, para comprovar o atendimento do requisito do artigo 4º, inciso I;
- VI. certidões dos registros de distribuição de feitos criminais, interdições e tutelas da comarca da residência do candidato;
- VII. certidão ou atestado negativo expedido pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ou, na impossibilidade, declaração padrão do candidato, atestando a inexistência de penalidade administrativa na condição de servidor público ou por infração à legislação da seguridade social ou da previdência complementar;
- VIII. declaração do candidato no sentido de que possui pleno conhecimento das normas

- constantes deste Regulamento Eleitoral, do Estatuto do Serpros, do Código de Conduta e Ética, do Programa de Integridade, Política de Conflito de Interesses, e que, por consequência, ao formalizar a sua inscrição, aceita todos os seus termos,
- IX. cópia de documento que comprove graduação em nível superior (frente e verso);
 - X. se possuir, certificado emitido por entidade certificadora habilitada perante o sistema de previdência complementar;
 - XI. cópia do comprovante de residência (luz, gás ou telefone) emitido nos últimos três meses.
 - XII. para o candidato ao cargo de Diretor de Administração e Segurança, a comprovação de que foi aprovado no processo seletivo prévio do Conselho Deliberativo.
 - XIII. Declaração do candidato que caso eleito deve apresentar o comprovante de afastamento do exercício da respectiva função incompatível até o dia anterior ao da sua posse, para os candidatos que ocupem cargos nos Conselhos ou diretoria de Patrocinadoras ou Instituidoras ou Entidades de Classes relativas às atividades desenvolvidas pelas Patrocinadoras ou Instituidoras, Entidades Sindicais, Associações de Participantes e/ou que sejam Empregados do SERPROS.

§ 1º Os assistidos que não obtiverem a declaração referida no inciso VI deste artigo, deverão apresentar outros documentos que comprovem experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, inclusive de gestão, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, de previdência ou de auditoria. Aos participantes ativos será facultada a apresentação de documentos complementares.

§ 2º A apresentação dos documentos obrigatórios não é causa de deferimento preliminar da inscrição pela Comissão Eleitoral.

§ 3º Deverão ser observados os requisitos eventualmente exigidos por normas editadas pela Previc durante o processo eleitoral.

Art. 13. Após o pedido de inscrição feito por requerimento próprio, de acordo, dirigido e entregue à Comissão Eleitoral, mediante protocolo, é vedado:

- I. o aditamento do pedido de inscrição;
- II. a apresentação intempestiva de documentos;
- III. a apresentação de protocolos de requerimento de certidões e/ou declarações em substituição aos documentos exigidos neste Regulamento Eleitoral; e
- IV. apresentar requerimento de inscrição após a hora da data limite fixada no cronograma do Processo Eleitoral por qualquer meio.

Parágrafo único: É facultado à Comissão Eleitoral solicitar esclarecimentos aos candidatos ou documentos em caso de dúvidas para a validação das candidaturas.

Art. 14. As inscrições preliminarmente deferidas pela Comissão Eleitoral serão divulgadas, oportunizando-se, assim, o exercício do direito de impugnação da candidatura dirigido à Comissão Eleitoral, nos termos do inciso II, do artigo 24, a quem caberá o julgamento da mesma.

Art. 15. A homologação das inscrições, após a análise e decisão das impugnações apresentadas em todas as instâncias representará a aceitação da candidatura e será objeto de divulgação, juntamente com a lista definitiva de candidatos.

Seção III – Da Campanha Eleitoral

Art. 16. Será facultado aos candidatos o envio de material de propaganda para distribuição em duas remessas eletrônicas, contendo síntese curricular, fotografia e

plataforma eleitoral, que deverão ser disponibilizados pelos candidatos no prazo e forma previstos em cronograma eleitoral.

§ 1º Aqueles que tiverem interesse na divulgação da propaganda pelo Serpros deverão obrigatoriamente apresentar o material no prazo previsto no edital, devendo, contudo, o material respeitar os requisitos do Código de Conduta e Ética do Serpros.

§ 2º O Serpros não se responsabilizará pelo conteúdo e forma do material de propaganda dos candidatos.

§ 3º O material de propaganda, após a remessa, ficará disponível na página eletrônica do Serpros até o encerramento do período de votação.

§ 4º A Comissão Eleitoral poderá autorizar outras formas de divulgação das campanhas a serem promovidas pela Diretoria Executiva, facultada a participação de todos os candidatos, como debates e divulgação de vídeos, conforme regras claras e prévias disponibilizadas aos concorrentes, devendo a administração do Serpros apoiar e garantir condições equânimes nesse processo.

§ 5º É proibida a utilização pelos candidatos de listas de distribuição institucionais de endereços eletrônicos e ferramentas corporativas para fins de envio direto de material de propaganda.

§ 6º O período de propaganda eleitoral será definido no edital de eleições e será concluído antes do prazo do início do período de votação.

Seção IV – Da Votação

Art. 17. A eleição dar-se-á por meio de voto direto, em um único turno, exclusivamente por meio digital.

Parágrafo único. O voto é facultativo a todos os participantes do Serpros, ativos, assistidos e beneficiários, observado o disposto neste Regulamento, sendo importante a participação de todos no Processo Eleitoral, que deverá ser amplamente divulgado pela entidade.

Art. 18. O eleitor manifestará seu voto secreto através do portal das eleições, com acesso por meio de login e senha, na forma e prazo definidos no cronograma eleitoral.

Parágrafo único. Caso o sistema eleitoral fique indisponível durante o período de votação, poderá ser estendido o período para o exercício do voto pelo tempo correspondente proporcional à interrupção.

Seção V – Da Apuração

Art. 19. Os votos serão apurados eletronicamente, através de empresa contratada para o desenvolvimento do sistema de votação do processo eleitoral.

§ 1º O processo de votação e apuração dos votos será validada por empresa de auditoria independente, a ser contratada antes do início do processo eleitoral, que emitirá manifestação formal a respeito da contagem dos votos.

§ 2º A relação dos eleitores votantes e o relatório do resultado da apuração da votação eletrônica serão apresentadas à Comissão Eleitoral, pela empresa contratada responsável pelo sistema de votação, no dia designado no cronograma da eleição.

Art. 20. Será permitido aos candidatos o acompanhamento da apuração ou a indicação de um representante para participar do resultado da eleição por meio de seção online, que deverão ser previamente cadastrados, conforme orientações da Comissão Eleitoral para participar da contagem.

Seção VI – Do Resultado

Art. 21. Serão considerados eleitos às vagas nos conselhos deliberativo e fiscal os candidatos das duplas (titular e suplente) que obtiverem o maior número de votos válidos, conforme vagas disponibilizadas, excluídos os votos brancos e nulos.

Art. 22. Será considerado eleito o candidato à vaga do cargo de Diretor de Administração e Seguridade que obtiver maior número de votos, excluídos os votos brancos e nulos.

Art. 23. Em caso de empate na contagem final dos votos, para efeito de desempate, serão considerados, com vistas à definição do candidato eleito, os seguintes critérios, pela ordem:

- I. o candidato que possuir o maior tempo de filiação ao Serpros;
- II. o candidato que for mais idoso.

§ 1º O Serpros dará ampla divulgação dos resultados da votação através da publicação dos votos recebidos pelas duplas de candidatos aos Conselhos e pelos candidatos ao cargo do Diretor de Administração e Seguridade, por cada categoria de votantes (participantes e assistidos), por patrocinadora e por estado, em informativo especial por todos os canais de comunicação oficiais da entidade.

§ 2º O informativo especial deverá ser encaminhado à todos os candidatos imediatamente após à apuração.

Seção VII – Dos recursos

Art. 24. Caberá no processo eleitoral, a apresentação dos seguintes recursos à Comissão Eleitoral:

- I. Revisão de indeferimento de inscrição do candidato, após a publicação de candidaturas indeferidas encaminhadas aos próprios candidatos.
- II. Impugnação às candidaturas publicadas pela Comissão Eleitoral, após as inscrições.
- III. Revisão de validação ou invalidação de candidatura durante o curso do processo eleitoral pela Comissão Eleitoral.
- IV. Revisão do resultado das eleições após a publicação do resultado final do processo eleitoral.

§ 1º Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da data da divulgação dos resultados, conforme datas estabelecidas no cronograma eleitoral.

§ 2º Têm legitimidade para apresentar os recursos:

- I. De revisão de indeferimento de inscrição do candidato: o candidato que tenha o seu pedido de sua inscrição indeferida pela Comissão Eleitoral.
- II. De impugnação de candidatura: qualquer interessado, seja candidatos ou participantes e assistidos, que tenha conhecimento de fato que impeça a manutenção da candidatura de qualquer candidato inscrito.
- III. De revisão de validação ou invalidação de candidatura durante o curso do processo eleitoral pela Comissão Eleitoral: qualquer candidato que tenha tido a sua candidatura invalidada pela Comissão Eleitoral ou qualquer candidato que tenha fundamentos para requerer a invalidação da candidatura de concorrente ao pleito eleitoral.

IV. De revisão do resultado das eleições: qualquer candidato que tenha concorrido ao pleito eleitoral relacionado ao resultado.

§ 3º Os autores dos recursos deverão apresentar nos pedidos os fatos ou motivações devidamente comprovadas para a apreciação da Comissão Eleitoral.

§ 4º O processo de decisão pela Comissão Eleitoral garantirá o atendimento do princípio do contraditório, oportunizando ao candidato cuja candidatura está em análise, que se manifeste no prazo de 2 (dois) dias, conforme estabelecido no Cronograma Eleitoral.

§ 5º A Comissão Eleitoral decidirá em até 2 (dois) dias (conforme estabelecido no Cronograma Eleitoral) sobre o mérito dos recursos, por maioria de votos de seus membros e divulgará ao(s) recorrente(s) e demais interessados sua decisão.

§ 6º Da decisão da Comissão Eleitoral sobre os recursos, caberá recurso hierárquico direcionado:

- I. à Diretoria Executiva, caso o pleito seja relacionado à eleição de conselheiros; ou
- II. ao Conselho Deliberativo, caso o pleito seja relacionado à eleição de diretor de administração e segurança.

§ 7º O recurso hierárquico previsto no parágrafo anterior será decidido pela DE ou CDE, conforme o caso, no prazo de 2 (dois) dias e a mencionada decisão será enviada à Comissão Eleitoral para a comunicação imediata ao candidato.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Fica estabelecido o tempo mínimo de 2 (dois) anos para a guarda dos documentos referentes ao processo eleitoral ou até o prazo necessário para garantir a defesa do Serpros em ações judiciais e administrativas relacionadas ao processo eleitoral.

Art. 26. O Serpros dará conhecimento a todos os participantes do custo total do processo eleitoral.

Art. 27. Os atos da Comissão Eleitoral não previstos no Regulamento, Edital ou Cronograma Eleitoral poderão ser questionados através de recurso à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo, após a prática do ato impugnado, mantidas as regras recursais previstas no presente regulamento.

Art. 28. Caberá à Comissão Eleitoral dirimir eventuais dúvidas em relação ao processo eleitoral e decidir sobre os casos omissos, sendo-lhe facultado levar ao Conselho Deliberativo questões consideradas relevantes, decididas em reunião.

Art. 29. Na composição dos Conselhos, deverá ser considerado o número de Participantes vinculados a cada Patrocinadora ou Instituidora, bem como, o montante dos respectivos patrimônios.

Art. 30. Na hipótese de o prazo para as inscrições ser concluído sem candidatos suficientes será reaberto o prazo para novas inscrições com revisão do cronograma a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 31. Após o encaminhamento do resultado e homologação das eleições, os candidatos eleitos serão investidos e empossados no cargo pela composição do Conselho Deliberativo com mandatos em curso na aprovação desse Regulamento Eleitoral.

Art. 32. Este Regulamento Eleitoral entrará em vigor na data da sua divulgação.